



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI ORDINÁRIA NÚMERO 8692 DE 14 DE JUNHO DE 2021.

CRIA O SISTEMA DE DRIVE-THRU PARA O FORTALECIMENTO E PRESERVAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DOS ESTABELECIMENTOS CONSIDERADOS NÃO ESSENCIAIS, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Marcos Santana Rezende, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º. Fica criado no Município de Marília, o sistema de drive-thru, através da regulamentação dos bolsões em vias públicas para retirada de produtos adquiridos pelos canais de comunicação desenvolvidos pelos estabelecimentos comerciais.

§ 1º. O Sistema de drive-thru permite somente a retirada de produtos previamente acertados entre comerciante e consumidor, ficando vedado ao consumidor descer de seu veículo para retirada do produto ou escolha de demais itens.

§ 2º. O Poder Executivo poderá utilizar-se de vias ou espaços públicos e ainda áreas cedidas a exploração da iniciativa privada visando a implementação da presente Lei de maneira capilarizada em todo o Município.

Art. 2º. O atendimento se dará com a observância de todas as normas sanitárias, inclusive a obrigatoriedade da utilização de mascarar de proteção e álcool em gel a disposição dos comerciantes e funcionários.

Art. 3º. Ao Poder Executivo compete organizar o local e acesso, assim como fiscalizar o correto cumprimento das normas sanitárias vigentes no momento.

Parágrafo único. O Sistema de drive-thru deverá preservar o desenvolvimento econômico de todas as regiões do município de modo a assegurar a igualdade de oportunidades e condições aos pequenos estabelecimentos situados em bairros e que se encontram suspensos o funcionamento de suas atividades.

Art. 4º. O Poder Executivo fica autorizado a firmar parcerias com associações comerciais ou órgão de classe visando a execução da presente Lei.

Art. 5º. A adesão ao sistema pelo comerciante se dará mediante simples inscrição, ficando isento do recolhimento de qualquer taxa para desenvolvimento do serviço, cabendo ao comerciante interessado fazer cumprir todas as normas vigentes.

1



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

Lei n. 8692/2021

Parágrafo único. O Sistema de drive-thru poderá funcionar inclusive nos finais de semana e feriados, enquanto perdurar o período de pandemia.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marília, em 14 de junho de 2021.


Marcos Santana Rezende
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília, em 14 de junho de 2021.


Carla Fernanda Vasques Farinazzi
Diretor Geral Legislativo

(Aprovada pela Câmara Municipal, em 17/05/2021, Projeto de Lei nº 51/2021, de autoria do Vereador Marcos José Custódio).